



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL-MA

Fls. n.º 002

Proc. n.º 201101/2020

Rubrica: [assinatura]

Memorando n.º 012011/2020/SEMAAAPPE-PMB

Bacabal – MA, 20 de novembro de 2020.

**ASSUNTO:** Solicitação de Abertura de Processo para a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA.**

A

V. Ex.a.

**EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**

*Prefeito Municipal de Bacabal*

*Prefeitura Municipal de Bacabal*

*Bacabal-MA*

**NESTA**

Vossa Excelência,

Considerando o saldo remanescente a disponibilidade financeira oriunda do recurso do convênio por meio do **Contrato de Repasse n.º 804034/2014/MAPA/CAIXA** de 18 de julho de 2014, realizado segundo os termos do Programa Fome ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, oriundo do **Processo n.º 2654.1018778-54/2014** referente a aquisição de veículos.

Levando em consideração a necessidade de melhoria e apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, facilitando também o escoamento da produção dos nossos produtores rurais, levando melhor qualidade de vida aos produtores agropecuários e as famílias de pequenos e médios produtores rurais da região, e aumentando a produção agrícola, melhorando assim a autoestima e a renda dos pequenos e médios produtores rurais, bem como melhorar o escoamento e comercialização da produção agrícola da região, principalmente trazendo o bem estar e retomada do crescimento economia para os agricultores da nosso Município.

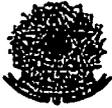
Isto posto, solicita-se autorização os procedimentos necessários para a **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento de veículos automotores novos, zero-quilômetro, de interesse do Município de Bacabal/MA.**

Atenciosamente,

**INALDO NASCIMENTO DA SILVA**

*Secretário Municipal de Agricultura*

*Portaria n.º 015/2018*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
PORTAL DOS CONVÊNIOS  
SICONV - SISTEMA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

Nº / ANO DA PROPOSTA:

037162/2014

**DADOS DO CONCEDENTE**

**OBJETO:**

Máquinas e equipamentos.

**JUSTIFICATIVA:**

O município de Bacabal está localizado na região central do estado do Maranhão na zona do Médio Mearim, distante 240 km da capital do estado. Possui uma população de 101.738 habitantes, conforme estimativa do IBGE de 2010, possui um IDH considerado médio 0,623. O clima do município é seco a sub-úmido. O tipo de vegetação é cerrado arbóreo aberto com predomínio de mata de cocais, sem floresta de galeria. O município de Bacabal está inserido na zona tropical nordestina, próximo as zonas do semi árido, sendo o risco, que vai de baixo a médio de secas. O período chuvoso corresponde aos meses de novembro a abril. A temperatura variante média vai de 19°C até 40°C. O Município conta com aproximadamente 8000 famílias e agricultores segundo a Sec. Mun. de Agricultura e Meio Ambiente, a economia é baseada na agricultura familiar em sua maioria de subsistência, voltada para o cultivo de lavouras de arroz, hortaliças, feijão, mandioca, milho, melancia, abóbora, manga, sobressaltando o cultivo de mandioca, milho e pastagem. Pretende-se com este projeto organizar uma estrutura que tenha condições de proporcionar melhor atendimento ao agricultores levando novas tecnologias agrônômicas, tais como preparo de solo, melhoria nas vias de acesso entre outras. Com a implantação deste projeto espera-se que ocorra maior produtividade, melhor qualidade de vida e a redução do êxodo rural por meio dessa já que teremos novas tecnologias a favor da comunidade rural.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Decreto 6170/07

**CONCEDENTE:**

22000

**NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

**CIDADE:**

**UF:**

**CÓDIGO DO MUNICÍPIO:**

**CEP:**

**CPF DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**

48441830100

**NOME DO RESPONSÁVEL:**

RICARDO MAGNO PAULA RAMOS

**ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**

SBS, QD. 04, LT 3/4, ED. MZ I, 2º ANDAR

**C.E.P DO RESPONSÁVEL PELO CONCEDENTE:**

70092-900

## 2 - DADOS DO PROPONENTE

<b>PROponente:</b> 06014351000138					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE BACABAL					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> Travessa 15 de novembro, 229					
<b>CIDADE:</b> BACABAL	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 0723	<b>CEP:</b> 65700-000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b> 09936211166
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 0764-1	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0066471866			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> 06387411300			<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> JOSE ALBERTO OLIVEIRA VELOSO		
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELO PROPONENTE:</b> RUA MAGALHAES DE ALMEIDA Nº 380 CENTRO					

**3-DADOS DO INTERVENIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 005  
Proc. nº: 2011.01/2020  
Rubrica: Ø

## 4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

<b>VALOR GLOBAL:</b>	RS 493.174,36	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA:</b>	RS 5.674,36	
<b>VALOR DOS REPASSES:</b>	<b>Ano</b>	<b>Valor</b>
	2014	RS 487.500,00
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:</b>	RS 5.674,36	
<b>VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:</b>	RS 0,00	
<b>VALOR DA RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:</b>	RS 0,00	
<b>INÍCIO DE VIGÊNCIA:</b>	20/05/2014	
<b>FIM DE VIGÊNCIA:</b>	20/05/2015	
<b>VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:</b>	2015	

**5 - PLANO DE TRABALHO**

Meta nº: 1

<b>Especificação: MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>			
<b>UNIDADE DE MEDIDA: UN</b>		<b>QUANTIDADE: 1.0</b>	
<b>Valor:</b> R\$ 493.174,36	<b>Início</b> 20/05/2014	<b>Término Previsto:</b> 20/05/2015	
<b>Valor Global:</b> R\$ 493.174,36			
<b>Município: BACABAL</b>	<b>Sigla UF: MA</b>	<b>Cód.</b> 0723	<b>CEP:</b>
<b>Endereço:</b>			
<b>Etapa/Fase nº: 1</b>			
<b>Especificação: MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>			
<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b> R\$ 493.174,36	<b>Início Previsto:</b> 20/05/2014	<b>Término</b> 20/05/2015

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

<b>MÊS DESEMBOLSO: Junho</b>	<b>ANO: 2014</b>
<b>META Nº: 1</b> <b>DESCRIÇÃO: MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 487.500,00
<b>VALOR DO REPASSE: R\$ 487.500,00</b>	<b>PARCELA Nº: 1</b>

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO  
MUNICÍPIO DE BACABAL**

<b>MÊS DESEMBOLSO: Junho</b>	<b>ANO: 2014</b>
<b>META Nº: 1</b> <b>DESCRIÇÃO: MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 5.674,36
<b>VALOR DO REPASSE: R\$ 5.674,36</b>	<b>PARCELA Nº: 1</b>

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> MOTOCICLETA TIPO ON/OFF ROAD 150 CC			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> TV. 15 DE NOVEMBRO 229			
<b>CEP:</b> 65700-000	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 0723	<b>MUNICÍPIO:</b> BACABAL
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 10.300,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 10.300,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> BATEDEIRA DE CEREAL ✓			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> TV. 15 DE NOVEMBRO 229			
<b>CEP:</b> 65700-000	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 0723	<b>MUNICÍPIO:</b> BACABAL
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 8.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 16.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> ROÇADEIRA DE ARRASTO C CARDAN ✓			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> TV. 15 DE NOVEMBRO 229			
<b>CEP:</b> 65700-000	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 0723	<b>MUNICÍPIO:</b> BACABAL
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 14.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 28.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> CARRETA AGRÍCOLA DE 04 TON C/ 02 EDXOS ✓			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> TV. 15 DE NOVEMBRO 229			
<b>CEP:</b> 65700-000	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 0723	<b>MUNICÍPIO:</b> BACABAL
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 9.500,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 19.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> GRADE ARADORA 16X26 COM CONTROLE REMOTO ✓			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> TV. 15 DE NOVEMBRO 229			
<b>CEP:</b> 65700-000	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 0723	<b>MUNICÍPIO:</b> BACABAL
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 21.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 42.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:</b> TRATOR AGRICOLA MOTOR 95 CV TURBO 4 CILINDROS 4400 CM³ COM SISTEMA HIDRAULICO DE LEVANTE A 03 PONTOS TRANSMISSÃO 12 MARCHAS TRACAO 4X4 DIRECAO HIDROSTATICA, PNEUS DIANTEIROS 14.9X24R2 E TRASEIRO 18.4 X 30R1 COM KIT HIDRAULICO ✓			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> TV. 15 DE NOVEMBRO 229			
<b>CEP:</b> 65700-000	<b>UF:</b> MA	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO:</b> 0723	<b>MUNICÍPIO:</b> BACABAL
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 2,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 115.000,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 230.000,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AUTOMÓVEL 4X4 MOTOR 2.2 CABINE DUPLA</b>			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio</b>		<b>NATUREZA DA DESPESA: 449052</b>	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: TV. 15 DE NOVEMBRO 229</b>			
<b>CEP: 65700-000</b>	<b>UF: MA</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0723</b>	<b>MUNICÍPIO: BACABAL</b>
<b>UNIDADE: UN</b>	<b>QUANTIDADE: 1,00</b>	<b>V. UNITÁRIO: R\$ 89.663,20</b>	<b>V.TOTAL: R\$ 89.663,20</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			
<b>DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: AUTOMÓVEL HATCH 1.0</b>			
<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio</b>		<b>NATUREZA DA DESPESA: 449052</b>	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: TV. 15 DE NOVEMBRO 229</b>			
<b>CEP: 65700-000</b>	<b>UF: MA</b>	<b>CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 0723</b>	<b>MUNICÍPIO: BACABAL</b>
<b>UNIDADE: UN</b>	<b>QUANTIDADE: 2,00</b>	<b>V. UNITÁRIO: R\$ 29.105,58</b>	<b>V.TOTAL: R\$ 58.211,16</b>
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 493.174,36	R\$ 493.174,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>				
R\$ 493.174,36				

**10 - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos das dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

**11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO**

**Aprovado**

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

**12 - ANEXOS**

# CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº:

211

Proc. nº:

201201/2020

Rubrica:

0

**RECEBIDO**

Em, 19 / 11 / 2020

**Contrato de Repasse**

**CONTRATO DE REPASSE Nº 804034 / 2014 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA**  
**PROCESSO Nº 2654.1018778-84 / 2014**

**CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE BACABAL - MA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MAPA APOIO DESENV. DO SETOR AGROPECUÁRIO - SOMENTE AQUISIÇÃO.**

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir.

#### SIGNATÁRIOS

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 68.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Helio Luiz Duranti, RG nº 12R-1615836 SSP/SC, CPF nº 413.696.370-04, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 04 - Condomínio Lakeside, Quadra 16, Apartamento 405, Ponta D'Arela - São Luís/MA, conforme procuração lavrada às fls. 002/003, Livro 3008, em 01 de abril de 2013 do Cartório do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - O MUNICÍPIO DE BACABAL - MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo respectivo prefeito, Sr. JOSE ALBERTO OLIVEIRA VELOSO, portador do RG nº 22282052002-9 GEJUSP/MA e CPF nº 063.874.113-00, residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, 380, Centro, Bacabal/MA, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

#### OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

Aquisição de máquinas e equipamentos.

#### MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)

BACABAL - MA.

#### CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: Técnica de engenharia.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.

#### CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

( X ) Não ( ) SIM

- Apontar especificamente a restrição
- Indicar o nº do processo, Juiz Federal da (número da vara) de (local), vinculada ao TRF da (nº da Região).
- A Liminar autoriza a celebração do Contrato de Repasse (e determina o início dos respectivos desembolsos, se for o caso)

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Gerais.

#### DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 5.674,36 (cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais)

e trinta e seis centavos).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 493.174,36 (quatrocentos e noventa e três mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

Nota de Empenho nº 2014NE800100, emitida em 05/08/2014, no valor de R\$ 487.500,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil e quinhentos reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 0001.

Programa de Trabalho: 20608201420ZV 0101.

Natureza da Despesa: 444042.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 0764.006.00647188-6.

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 18/07/2014.

Término da Vigência Contratual: 30/01/2016.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do MARANHÃO.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 229, CENTRO, BACABAL-MA.

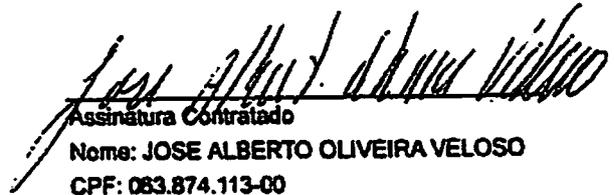
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: R. NAZARE, 377 TERREO, CENTRO, SÃO LUIS - MA.



Assinatura Contratante

Nome: HELIO LUIZ DURANTI

CPF: 413.696.370-04

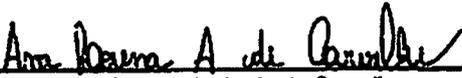


Assinatura Contratado

Nome: JOSE ALBERTO OLIVEIRA VELOSO

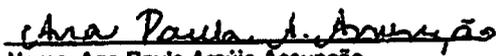
CPF: 083.874.113-00

**Testemunhas**



Nome: Ana Lorena Andrade de Carvalho

CPF: 603.445.523-57



Nome: Ana Paula Araújo Assunção

CPF: 051.350.783-39

**CAIXA** Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

**CONTRATO DE REPASSE Nº 804034 / 2014 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA**  
**PROCESSO Nº 2654.1018778-54 / 2014**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;

b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;

c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

**2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

**2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;

[assinatura]

- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;

- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.



4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá




ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

- a) por ato da autoridade máxima do Concedente;
- b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;
- c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



7.7.2 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 - Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 - Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 - Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 - Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS

9 - O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 - Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 - O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 - A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo



máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhas, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

11

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos ou responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de mela, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SÃO LUIS / MA , 18 de julho de 2014  
Local/data

Assinatura Contratante

Nome: HELIO LUIZ DURANTI  
CPF: 413.696.370-04

Assinatura Contratado

Nome: JOSE ALBERTO OLIVEIRA VELOSO  
CPF: 063.874.113-00

Testemunhas

Ana Lorena A. de Carvalho  
Nome: Ana Lorena Andrade de Carvalho  
CPF: 603.445.523-57

Ana Paula A. Assunção  
Nome: Ana Paula Araujo Assunção  
CPF: 051.350.783-39



## DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro sob penas da Lei em conformidade com A Lei Orçamentaria Anual - LOA e com a Lei Complementar - LRF nº 101, de 04 de maio de 2000 que dispomos dos recursos orçamentários no valor de R\$ 75.785,50 (setenta e cinco mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), para participação a título de Contra partida ao repasse de recursos destinados a aquisição de maquinas e equipamentos decorrentes do convenio no SICONV n.º 804034/2014, para o município de Bacabal/MA.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentaria sob o nº 02.07.20.122.0006.1017 - Aquisição de Veículos 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente, do orçamento consolidado na Lei Municipal nº 1407/2019 de 30 de setembro de 2019.

Bacabal/MA, 14 de Fevereiro de 2020

*Edvan Brandão de Farias*  
Edvan Brandão de Farias  
Prefeito Municipal

*Marcelo Vinícius de Sousa Silva*  
Marcelo Vinícius de Sousa Silva  
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 022  
 Proc. nº: 201101/2020  
 Rubrica: 4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL**  
 TRAVESSA 15 DE NOVEMBRO, 229, CENTRO - CNPJ:06014351/0001-38

Unid. Orçamentária: 020700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA  
**PROGRAMA DE TRABALHO**  
 (Inc. II, § 2º, Art. 2º)

Orçamento Programa - Exercício de 2020  
 Anexo 06

Page 2

Lei: 1407, Data: 30/09/2019

02 PODER EXECUTIVO

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Código	Especificação	Operação Especial	Projetos	Atividades	Total
20 608	Promoção da Produção Agropecuária		55.000,00	124.300,00	179.300,00
20 608 0006	FORTALECIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA AGRICULTURA		11.000,00	58.300,00	69.300,00
20.608.0006.1039.0000	CONSTRUÇÃO DA CENTRAL DE COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA AGRICULTURA		11.000,00		11.000,00
20.608.0006.2034.0000	MANUTENÇÃO DA FEIRA ITINERANTE DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR			19.800,00	19.800,00
20.608.0006.2254.0000	COOPERAÇÃO COM ENTIDADES PUBLICAS E PRIVADAS			16.500,00	16.500,00
20.608.0006.2288.0000	MANUTENÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL			16.500,00	16.500,00
20.608.0006.2291.0000	FORTALECIMENTO DE ASOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO			5.500,00	5.500,00
20 608 0022	ABASTECIMENTO, AQUICULTURA, PECUARIA E PESCA		22.000,00	65.000,00	88.000,00
20.608.0022.1156.0000	CONSTRUÇÃO DO ABATEDOR ANIMAL - PEQUENO, MEDIO E GRANDE PORTE		11.000,00		11.000,00
20.608.0022.1178.0000	CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESANAIS PARA AQUICULTURA		11.000,00		11.000,00
20.608.0022.2243.0000	FORTALECIMENTO DA ATIVIDADES DE AVICULTURA			16.500,00	16.500,00
20.608.0022.2244.0000	FORTALECIMENTO DA ATIVIDADE DE OVINICAPRICULTURA			16.500,00	16.500,00
20.608.0022.2253.0000	REALIZAÇÃO DE FEIRAS E FESTIVAIS DE AGRONEGOCIOS FEIRAS E FESTIVAIS			16.500,00	16.500,00
20.608.0022.2255.0000	MANUTENÇÃO DO MERCADO DO PEIXE			16.500,00	16.500,00
20 608 0032	GESTÃO DA POLITICA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO		22.000,00		22.000,00
10.122.0032.1017.0000	ADQUIÇÃO DE VEICULOS		16.785,50		16.785,50
20.608.0032.1157.0000	CONSTRUÇÃO DE TANQUES E AÇUDES		11.000,00		11.000,00
20 609	Defesa Agropecuária		11.000,00		11.000,00
20 609 0006	FORTALECIMENTO E DINAMIZAÇÃO DA AGRICULTURA		11.000,00		11.000,00
20.609.0006.1180.0000	CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO MUNICIPAL		11.000,00		11.000,00
<b>TOTAL</b>		0,00	163.785,50	886.418,00	1.050.203,50
<b>TOTAL GERAL</b>		0,00	163.785,50	886.418,00	1.050.203,50

*Edvan Brandão de Farias*  
 EDVAN BRANDAO DE FARIAS  
 PREFEITO

*Marcelo Vinicius de Sousa Silva*  
 MARCELO VINICIUS DE SOUSA SILVA  
 CONTADOR

Selecione O Arquivo A Ser Anexar: X

Não seguro | voluntarias.plataformamaisbrasil.gov.br/voluntarias/ListarAnexosGenericos/AnexosListaAnexosExecucao.do?tipoListagem=2

Cessão de direitos...

Arquivo:  Nenhum arquivo selecionado

Descrição:

### Listagem de Anexos

Página 1 de 3 (41 item(s))

Páginas 1,2,3

Nome	Descrição	Data Upload		
PLOA 2020 COM PARECER.pdf	FLOA 2020	06/04/2020	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD.pdf	QDD	06/04/2020	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
Anexo 6.pdf	ANEXO 6	06/04/2020	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
LOA 2020 PUBLICADA.pdf	LOA 2020 MUNICIPIO	06/04/2020	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
cp carros mapa.pdf	DECL CONTRAPARTIDA NOVA	03/04/2020	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
ofício carros mapa.pdf	OFICIO DE ENCAMINHAMENTO GIGOV, PROTOCOLADO	03/04/2020	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
ofício prorrogação máquinas e equipamentos.pdf	ofício prorrogacao prazo 2019	14/11/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD.jpg	QDD	26/07/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
DECL DE CONTRAPARTIDA.jpg	DECL DE CONTRAPARTIDA	26/07/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
ANEXO VI.jpg	ANEXO LOA	26/07/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
LEI ORCAMENTARIA.pdf	LEI ORCAMENTARIA	26/07/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD 7.pdf	QDD	28/03/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD 6.pdf	QDD	28/03/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD 5.pdf	QDD	28/03/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD 4.pdf	QDD	28/03/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD 3.pdf	QDD	28/03/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD 3.pdf	QDD	28/03/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD 2.pdf	QDD	28/03/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
QDD 1.pdf	QDD	28/03/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
LOA 14.pdf	LOA	28/03/2019	<input type="button" value="Baixar"/>	<input type="button" value="Excluir"/>

Opções para exportar:

Campos marcados com (\*) são obrigatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
 Hs. n.º 223  
 Proc. n.º 20.11.01/2020  
 Rubrica: 0

**CAIXA**

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 024  
Proc. nº: 2011.01/2020  
Rubrica: 0

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 804034/2014/MAPA/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE BACABAL, NA FORMA ABAIXO:**

A União Federal, na qualidade de CONTRATANTE, por intermédio do Concedente Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE BACABAL, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 804034/2014/MAPA/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do valor dos Recursos da Contrapartida e do Investimento do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 804034/2014/MAPA/CAIXA, de 18/07/2014, realizado segundo os termos do Programa Fomento ao Setor Agropecuário do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que passa(m) a ter a seguinte redação:

**"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 75.785,50 (setenta e cinco mil e setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Valor do Investimento (VI - Repasse + Contrapartida) R\$ 563.285,50 (quinhentos e sessenta e três mil e duzentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos)."

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

27.016 v026 micro

**RECEBIDO**  
Em, 19/11/2020

0



Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fls. nº: 025

Proc. nº: 201103/2020

Rubrica: *[assinatura]*

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

São Luís, 16 de Março de 2020  
Local/data

\_\_\_\_\_  
Assinatura, sob carimbo, do CONTRATANTE  
Nome: REGINA CELIA BARBOSA RIBEIRO  
CPF: 483.501.413-87

Edvan Brandão de Farias  
Assinatura do CONTRATADO  
Nome: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS  
CPF: 750.522.293-72

### Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: MARTA EUGENIA MENDES ARAUJO  
CPF: 837.316.793-53

\_\_\_\_\_  
Nome: ANGELA MARIA SOUSA OLIVEIRA  
CPF: 215.287.303-30

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
caixa.gov.br